

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 10/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2018**

**SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “**introduz alterações na Lei nº 3.461, de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e abertura de crédito adicional especial.**”

Consta da mensagem nº 11/2018 enviada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que introduz alterações na Lei nº 3.461, de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e abertura de crédito adicional especial.

Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a suplementação se faz necessária tendo em vista a continuidade das obras do Convênio PAC2/FGTS 03399.084-37/2013 – Pró-Transporte – Tarifa Um Real, para atendimento da contratação de empresa especializada para a realização de obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação, recapeamento, calçamentos e sinalizações em diversas ruas do município que buscam melhorar consideravelmente a qualidade de vida da população.

Neste sentido, solicitamos a suplementação para o exercício e ainda que sejam modificados todos os anexos que compõem o Plano Plurianual 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018. Tal solicitação se faz necessária para dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estarem em consonância umas com as outras.

Considerando que com os recursos decorrentes da abertura de crédito adicional especial será possível dar prosseguimento a serviços que em muito beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicitando que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, até o momento, a presente propositura não recebeu emenda.

## **II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

Através da propositura em evidência, objetiva o Chefe do Executivo introduzir alterações na Lei nº 3.461, de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e abertura de crédito adicional especial no

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

importe R\$ 5.280.620,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil e seiscentos e vinte reais), destinado a atender despesas com o projeto 1461 – Pró-Transporte 2, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias, devidamente codificada no artigo 4º do presente projeto lei.

Constata-se ainda que, no artigo 1º do Projeto de Lei em questão, pretende o Poder Executivo incluir em todos os anexos da Lei nº 3.461, de 20 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018, 2019, 2021 e 2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, o projeto 1461 – Pró-Transporte 2, codificado conforme descrições no artigo 1º do presente projeto lei, bem como, estabelece o seguinte cronograma de desembolso:

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2018:** R\$ 5.280.620,00

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2019:** R\$ 9.217.000,00

**CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2020:** R\$ 1.885.000,00

**METAS POR EXERCÍCIO 2018:** R\$ 5.280.620,00

**METAS POR EXERCÍCIO 2019:** R\$ 9.217.000,00

**METAS POR EXERCÍCIO 2020:** R\$ 1.885.000,00

**ÍNDICE RECENTE:** 0

**ÍNDICE FUTURO:** R\$ 16.382.620,00

A passo que, o artigo 2º da presente propositura, menciona que, nos programas constantes da Lei n.º 3.461, de 20 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018-2021 e da Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, os valores e metas das atividades passam a vigorar com a redação abaixo:

**Programa: 0308 – Desenvolvimento com Qualidade de Vida**

Unidade Orçamentária: 02.29 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade Executora: 02.29.02 – Departamento de Obras

Ação: 1213- Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável- Hortolândia-SP

Exercício de 2019: R\$ 5.514.800,00

Exercício de 2020: R\$ 6.900.700,00

Unidade Executora: 02.29.02 – Departamento de Obras

Ação: 1461 – Pró-Transporte 2

Exercício de 2019: R\$ 486.200,00

Exercício de 2020: R\$ 100.300,00

Unidade Executora: 02.29.04 – Obras e Serviços Urbanos - Convênios

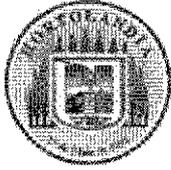
Ação: 1461 – Pró-Transporte 2

Exercício de 2018: R\$ 5.280.620,00

Exercício de 2019: R\$ 9.217.000,00

Exercício de 2020: R\$ 1.885.000,00

Observa-se também que, o valor da receita denominada Operações de Crédito, no anexo I – Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais da Lei n. n.º 3.461, de 20 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018-2021 e da Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Orçamentárias 2018, passa a vigorar nos exercícios: de 2018 com o valor de R\$ 50.780.620,00 (cinquenta milhões, setecentos e oitenta mil e seiscentos e vinte reais); de 2019 com o valor de R\$ 54.717.000,00 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezessete mil reais); de 2020 com o valor de R\$ 47.385.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos e oitenta e cinco mil reais), conforme artigo 3º do projeto em questão.

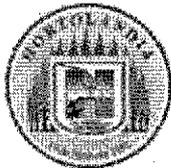
Por fim reza o artigo 5º, da propositura que, os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de **R\$ 5.280.620,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil e seiscentos e vinte reais)**, obedecidas as seguintes vinculações: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 07.100.0015 – Pró-Transporte – Tarifa Um Real** Ficha de Receita n.º 149 – 2.1.1.9.00.1.1.01.00 – CEF – Pró-Transporte 2 R\$ **5.280.620,00.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

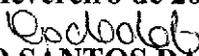
ESTADO DE SÃO PAULO

- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

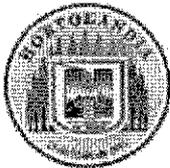
  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
SECRETÁRIO/RELATOR

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 10/2018**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

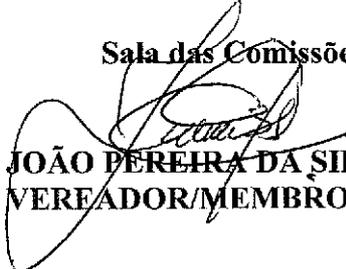
**PROJETO DE LEI Nº 15/2018**  
**SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que **introduz alterações na Lei nº 3.461, de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e abertura de crédito adicional especial, importe R\$ 5.280.620,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil e seiscentos e vinte reais), destinado a atender despesas com o projeto 1461 – Pró-Transporte 2, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias, devidamente codificada no artigo 4º do presente projeto lei.**

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2018.

  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
VEREADOR/MEMBRO

  
**CLEUZER MARQUES DE LIMA**  
VEREADOR/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO:** Fica consignado que neste ato, estou ocupando o cargo de Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, em virtude da alteração da composição dos seus membros, e portanto, na condição de Presidente - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**RÉGIS ATHANÁZIO BUENO**  
VICE-PRESIDENTE  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO